



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partícipes, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu(a) Diretor(a) de Centro de Atividades, **ALEXANDRA SALOMÃO MIAMOTO**, doravante, simplesmente, denominado **SESI-SP**; e, Sesi-SP; e, De outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº **52.846.144/0001-67** com sede na **AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, 500**, Bairro **CENTRO**, CEP **13820-000**, na cidade de **MONTE ALEGRE DO SUL**, Estado de **SÃO PAULO**, neste ato representada(o) pelo **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, doravante, simplesmente, denominada(o) de **MUNICÍPIO**; e, quando ambas as Partes em conjunto, doravante, simplesmente, denominada, **CONVENIADA**;

Considerando,

- I) que o Sesi tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país e bem assim, o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre classes;
- II) que são metas do Sesi, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria do padrão geral de vida do trabalhador e de seus dependentes;
- III) que, entre os objetivos do Sesi-SP, está apreciação e vivência em atividades culturais para os trabalhadores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral; e,
- IV) o interesse manifestado pela CONVENIADA em incentivar a prática em atividades culturais, adotar a proposta do projeto e promover a melhoria da qualidade de vida e cultural;

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio, a integração do Sesi-SP e da CONVENIADA para implementar atividades culturais no âmbito do projeto culturais especificados no Anexo I,



(Atividade Cultural no âmbito do Projeto), II (Grade Horária de aulas a serem ministradas pela conveniada - o Instituto El Elyon), parte integrante deste instrumento jurídico.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 meses, com a vigência de 20 de agosto de 2022 a 20 de agosto de 2023, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONVENIADA

3.1. Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se responsabiliza por:

- 3.1.2. zelar para que seus colaboradores cumpram rigorosamente a metodologia e normatização, bem como a organização, controle e avaliação do projeto;
- 3.1.3. viabilizar, quando necessário, e garantir a participação dos Recursos Humanos disponibilizados que atuam no projeto(s) nas palestras informativas sobre segurança e prevenção de acidentes;
- 3.1.4. cumprir a legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de atividades culturais, assim como àqueles relacionados à segurança e atendimento a emergência, nas instalações relativas ao estabelecimento e a(s) atividade(s) desenvolvida(s);
- 3.1.5. informar o Sesi-SP sobre o número de alunos inscritos no projeto(s), bem como apresentar a cópia da lista de presença, devidamente assinadas pelo gestor da CONVENIADA, até o último dia útil de cada mês, para acompanhamento e monitoramento dos resultados;
- 3.1.6. arcar com as despesas de alimentação e, se necessário hospedagem, em apresentações e eventos, sempre com planejamento prévio e de comum acordo entre as partícipes;
- 3.1.7. arcar com as despesas de transporte em apresentações e/ou quaisquer eventos, não organizados pelo Sesi-SP, devendo o veículo ser escolhido criteriosamente de acordo com as normas de segurança, deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes e em boas condições de uso, cabendo à CONVENIADA zelar integralmente pela incolumidade física dos alunos e demais participantes durante o transporte;
- 3.1.8. zelar para que a nomenclatura do(s) projeto(s) seja(m) corretamente utilizada(s) nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo Sesi-SP, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelo Sesi-SP e mediante a formalização do competente instrumento jurídico;
- 3.1.9. responsabilizar-se pelo *silkk* da logomarca nos uniformes do(s) projeto(s), quando aplicável;



- 3.1.10. efetuar todo e qualquer recolhimento aos órgãos e entidades específicos referentes aos impostos, taxas, contribuições e outros encargos de qualquer natureza oriundos dos profissionais e das atividades, objeto deste Convênio;
- 3.1.11. responsabilizar-se pela limpeza e conservação do local das atividades culturais.
- 3.2. Na hipótese de eventuais direitos autorais, cuja obra seja executada ou representada durante o evento objeto deste convênio, não ser filiado ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD e/ou qualquer Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, e editoras UBAM, a CONVENIADA se responsabiliza, de igual forma, pela informação ao Sesi-SP do repertório a título de direitos autorais, das obras musicais, lítero-musicais e das peças executadas e representadas, devendo apresentar quando solicitado pelo Sesi-SP para análise dos valores relativos aos eventos e providenciar o pagamentos com antecedência necessária a título de direitos autorais.
- 3.3. A CONVENIADA, ainda, se responsabiliza pela obtenção, em caso de apresentação de menores de idade, da competente autorização dos pais ou responsável, bem como da autorização do Juizado da Infância e da Juventude, devendo entregar os respectivos documentos ao Sesi-SP, no prazo de 10 (dez) dias antes da realização da primeira atividade.
- 3.4. A CONVENIADA se responsabiliza pela inviolabilidade dos direitos autorais decorrentes do(s) projeto(s), ficando impedida de utilizar e reproduzir esse material findo o CONVENIO, sob pena de sanções jurídicas da Lei de Direitos Autorais.
- 3.5. A CONVENIADA suportará as despesas, caso seja necessário o deslocamento dos profissionais, com o transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários.
- 3.6. Quando houver a realização de eventos culturais não organizadas pelo Sesi-SP, caberá à CONVENIADA, a responsabilidade pelos custos relativos aos alunos e demais participantes, arcando com todas as despesas cabíveis, incluindo apólice de seguro, de acordo com as legislações e regulamentações específicas aplicáveis.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 4.1 O Sesi-SP se responsabiliza por designar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do(s) projeto(s), conforme disposto no(s) Anexo(s) I
- 4.2 Sesi-SP se responsabiliza, ainda, por disponibilizar os recursos humanos de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para orientar os inscritos neste(s) projeto(s), conforme as especificações contidas no(s) Anexo(s) I.
- 4.3 Os funcionários designados pelo Sesi-SP para acompanhamento ao desenvolvimento da(s) atividade(s) do(s) projeto(s), não terão nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo Sesi- SP, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.



- 4.4 Disponibilizar o logotipo do SESI-SP para confecções de uniformes (camisetas) para utilização durante as aulas, se for o caso;

Cláusula Quinta - Das Condições Gerais

- 5.1. Fica acordado que cada participante suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as partícipes, eximindo de qualquer assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra partícipe.
- 5.2. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste Convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer das partícipes divulgá-los sem prévio e expresso consentimento da outra partícipe.
- 5.3. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das Partícipes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as partícipes.
- 5.4. As Partícipes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONVENIADA ou ao SESI-SP.
- 5.5. Na hipótese de o SESI-SP, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, ser obrigado a interromper as suas atividades que constituem o objeto do presente Convênio, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cancelam-se automaticamente as referidas atividades, sem que seja devida qualquer multa, reparação ou indenização à CONVENIADA, ou aos seus beneficiários, seja a que título for.
- 5.7. Se, durante a vigência do presente contrato, ocorrerem motivos de caso fortuito e/ou de força maior, que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado(s) ou não por Autoridade, Comunicado(s) emitido(s) pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partícipes, seja a que título for.

Cláusula Sexta - Da Propriedade Intelectual

- 6.1. A CONVENIADA se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre o(s) projeto(s), objeto do presente Convênio.
- 6.2. A CONVENIADA só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP, no âmbito do deste Convênio e durante sua vigência.



- 6.3. Após o término da vigência deste Convênio, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a CONVENIADA obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do(s) projeto(s). A CONVENIADA, ainda, se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e demais materiais vinculados ao(s) referido(s) projeto(s).

Cláusula Sétima - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

- 7.1. As Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Termo/Ajuste, e seus eventuais anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Termo/Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Partícipe à outra, caso o objeto do Termo/Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - e. informarão um/a Partícipe ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
 - g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
 - i. colaborarão com o/a outro/a Partícipe, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
 - j. ao término do presente Termo/Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Partícipe ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;



- k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- l. as Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partícipes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo/Ajuste;
- m. as Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Oitava - Da Denúncia e Rescisão

- 8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.
- 8.2. As Partícipes emvidarão seus melhores esforços para liquidar com boa fé e em atendimento a seu mútuo interesse quaisquer litígios, divergência ou reivindicações resultantes ou relativas a este Convênio ou à sua inadimplência.
- 8.3. Fica ajustado entre as Partícipes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse Convênio.

Cláusula Nona - Da Representação da CONVENIADA

A CONVENIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o SESI-SP.

Cláusula Décima - Da Assinatura Eletrônica

- 10.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partícipes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 10.2. As Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partícipes.
- 10.3. Adicionalmente, as Partícipes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da



autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento jurídico e seus termos, bem como a respectiva vinculação das referidas Partícipes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e para o mesmo fim.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

ALEXANDRA SALOMÃO MIAMOTO

DIRETORA DE CAT

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

PREFEITO

Nome:
RG

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



Anexo I

Atividade Cultural no âmbito do Projeto

1. Objeto:

Firmar parceria entre o Sesi-SP e a Conveniada para a oferta de aulas de teatro a serem realizadas no Clube 1º de Outubro, localizado na Rua João da Serra, 120 – Centro - São Paulo - SP, 13910-000

Cursos de Iniciação Teatral, seguindo procedimentos do Núcleo de Artes Cênicas Sesi-SP e grade horária disponível no anexo II deste documento.

2. Prazos/Cronograma:

A vigência deste contrato será de 12 meses, a contar a partir do dia x de X de 2024 até o dia x de X de 2024.

3. Valor e forma dos repasses:

O presente convênio não envolve valores monetários.

4. Responsabilidades da Parceira:

- Oferecer espaço físico para realização das aulas de teatro a acordadas, garantindo sua limpeza e segurança para todas as atividades.
- Oferecer equipamento de som necessário para a realização das aulas, quando necessário.
- Realizar todo o processo de inscrição dos alunos, de acordo com os processos do Sesi-SP.
- Realizar toda a divulgação para garantir a ampla divulgação das vagas para as aulas a comunidade.
- Oferecer equipe de suporte para atendimento das atividades acessórias às aulas.
- Garantir a oferta de todas as aulas previstas na grade horária, disposta no anexo III.
- O profissional sob a responsabilidade da conveniada, deverá seguir todas as orientações e planejamentos pedagógicos acordadas com a equipe do Sesi-SP, informando os possíveis ajustes, quando necessário.

5. Responsabilidades do Sesi-SP:

- Disponibilizar um profissional especializado nas artes cênicas, para realizar treinamento e acompanhamento técnico do profissional contratado pela conveniada, durante toda a vigência do contrato.
- Disponibilizar um profissional para acompanhar todo processo de vigência da parceria;



- Emitir o certificado do curso para o aluno, após o seu encerramento.
- Garantir a participação do profissional em treinamentos, conforme anexo II.

6. Condições Gerais

- Os Cursos de iniciação Teatral oferecidos não são profissionalizantes e, portanto, não dão direito ao registro profissional da categoria – DRT aos alunos;
- Os cursos oferecidos deverão seguir as orientações do manual de procedimentos internos do Núcleo de Artes Cênicas CULT_005.
- Os cursos são oferecidos para beneficiários da indústria, dependentes e comunidade, não sendo possível realizar qualquer tipo de discriminação.
- Deverão ser oferecidas turmas com no máximo 25 alunos, de acordo com grade horária disponível no anexo II deste documento.
- O horário estipulado para as aulas deverá ser respeitado, com tolerância de no máximo 15 minutos de atraso. Após este horário, profissional poderá decidir pela não entrada do aluno na aula, sendo esta ausência considerada uma falta;
- Em caso de feriados, as aulas não serão repostas, sem prejuízo da carga horário total do curso. Em outras situações, a reposição será realizada em data e horário acordado entre alunos e o profissional contratado pelo Sesi-SP, atendendo sempre que possível à maioria dos alunos presentes no momento da decisão, em comum acordo com a equipe do Sesi-SP;
- Não será permitida a presença de pessoas durante as aulas, além dos alunos matriculados, do profissional contratado pelo Sesi-SP e eventualmente colaboradores do Sesi-SP e da conveniada para avaliação das atividades, salvo em caso de alunos com deficiência, que precisem de atenção especial;
- O Sesi-SP não se responsabiliza por objetos deixados ou esquecidos pelo profissional contratado pela conveniada em suas dependências. Este deverá zelar pelos seus pertences enquanto estiver dentro das instalações da unidade;
- O Sesi- SP e a conveniada se obrigam a manter em sigilo toda informação que tiver acesso apresentado pelos alunos inscritos nos cursos, tomando os cuidados estabelecidos por lei para este fim;



Anexo II

Grade Horária de aulas a serem ministradas pela conveniada

GRADE HORÁRIA - CURSOS DE INICIAÇÃO E FORMAÇÃO EM TEATRO

Unidade: Clube 1º de Outubro
Responsável:
Data:



Nº	OFERTA	CARGA HORARIA	FAIXA ETÁRIA	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	DATA DE INÍCIO DO CURSO	DATA DE TÉRMINO DO CURSO
1	Inicial Teatral	100h	12 a 16 anos	Segunda	14:30 as 16:30		20/12/2024
2	Inicial Teatral	100h	adulto	Terça	19:00 as 21:00		20/12/2024
3	Iniciação Teatral	100h	idade de 8 a 11	Sábado	10:00 as 12:00		20/12/2024
4							

Professor(a)	
DRT	
RG	
CPF	